

GABINETE DA DEPUTADA AURELINA MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº 192 /2024.

Obriga as empresas locadoras de veículos á disponibilizar automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, localizadas no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - As empresas locadoras de veículos localizadas no Estado de Roraima ficam obrigadas a disponibilizar automóveis adaptados para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§1º - A cada conjunto de vinte veículos na frota, deve ser disponibilizado um veículo adaptado.

§2º - Caso a empresa locadora tenha frota inferior a vinte veículos, deve disponibilizar pelo menos um veículo adaptado.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Roraima - UFIRR.

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Artigo 5º - Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Palacio Antônio Augusto Martins, 18 de julho de 2024.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), acessibilidade é definida como a "possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida".

Na vida social, é possível observar que a acessibilidade ainda encontra diversos obstáculos para de fato ser assegurada às pessoas com deficiência, de modo que se faz necessária a promoção de regras que reduzam as barreiras e aumentem o acesso.

Nos últimos anos, muitos avanços foram conquistados para efetivar os direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência. Um desses direitos é justamente o direito à mobilidade. Este direito é promovido com êxito, por exemplo, por meio da isenção tributária para compra de veículos adaptados por pessoas com deficiência, sendo que o acesso a veículos adaptados é um fator essencial para assegurar liberdade de deslocamento.

Assim, o objetivo essencial deste projeto é ampliar e assegurar o exercício da mobilidade às pessoas com deficiência.

Uma forma de se alcançar esse objetivo é tornar obrigatório às empresas locadoras de veículos a disponibilização de automóveis adaptados, sendo que o Poder Executivo deverá dispor sobre as formas e níveis de adaptação dos veículos. Para que todas as exigências possam ser cumpridas, a lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Por fim, cabe destacar que o desrespeito à acessibilidade gera discriminação, uma vez que prejudica o exercício de uma série de direitos fundamentais da pessoa com deficiência, conforme preceitua a LBI.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual